



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO
EM MURAL EM 22 03 2018
Conforme lei municipal
1403/2005 / FPS / 2005

Luís

ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA – CMP, DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ/RO – FPS

Às quatorze horas e trinta minutos do vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social, localizada no prédio do FPS, na Rua Padre Adolpho Rohl, nº 888, Bairro Casa Preta, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, realizou-se Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS, convocada pelo senhor Diretor-Presidente do FPS. Não havendo, atualmente, um presidente nomeado, neste ato os senhores conselheiros decidiram em unanimidade indicar o conselheiro Jonath de França e Castro para conduzir as atividades nesta reunião do Conselho Municipal de Previdência. Havendo número legal de conselheiros presentes, foi declarada aberta a sessão. Iniciaram-se as atividades desta reunião deliberando sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Previdência, nos termos do Decreto n. 8871/GAB/PM/JP/2018. Diante disto, sugeriram as alterações necessárias. Sobre o Art. 1º, os senhores conselheiros entendem que os membros deverão ser membros pessoas do quadro efetivo do município, de acordo com os critérios e requisitos do Art. 2º, que deverão também ser alterados. Da mesma forma, deverá ser incluído mais 01 (um) membro para compor o Conselho Municipal de Previdência, que deverá ser indicado pelos conselheiros por meio da maioria de votos, podendo este ser reconduzido ou não à critério do CMP. No Art. 2º deverá ser incluída a normativa já existente no Art. 23º da Lei Municipal n. 1403/2005, para que os conselheiros tenham o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução com período igual. Ainda nesse segundo artigo, entendem que no mínimo 04 (quatro) dos conselheiros indicados deverão ter formação de nível superior, sendo obrigatoriamente 02 (dois) desses membros representante do Poder Executivo e pelo menos 01 (um) dos membros representando os servidores ativos ou inativos, e ainda 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Previdência. Foi indicada, também, a obrigatoriedade de que todos os conselheiros indicados tenham, no mínimo, formação de Nível Médio e certificação específica, podendo ser o CPA-10, ou CPA-20 ou CGRPPS. Os senhores conselheiros alertaram sobre o erro material constante no inciso VII, do Art. 3º do referido Decreto. Essas alterações e indicações feitas pelos senhores conselheiros em consenso foram aprovadas em unanimidade. Em seguida, os senhores conselheiros deliberaram sobre a normatização do Comitê de Investimento do RPPS, e concordaram em unanimidade que o mesmo deverá ser composto por 03 (três) membros. Os demais assuntos a ser tratados para normatização do Comitê de Investimento e a regularização serão discutidos em reunião posterior. Assim, nada mais havendo a tratar, Eu, Michael Douglas S. de Moura, secretariei e lavrei a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos senhores conselheiros presentes, e por mim.

1 de 2

Ins



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

Secretário do Reunião Extraordinária

Michael Douglas S. de Moura

Presidente da Reunião Extraordinária

Jonath de França e Castro

Conselheiros Presentes

Inês da Silva Primo

Selma Dias Ferreira Campos

Sonete Diogo Pereira

Valcir de Souza

Ji-Paraná-RO, 21 de março de 2018.